



**Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso**

MEMORANDO 005/2017 - SECRETARIA GERAL

Data: 26.10.2017

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal - Vereador Wagner Tavares da Cunha.

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei de iniciativa popular.

Senhor Presidente,

Informo Vossa Excelência que na data de 25.10.2017 esta Secretaria recebeu documentação relativa a um projeto de lei de iniciativa popular, encaminhado pelos Srs. Marcondes Sartor e Jefferson Arley Martins Rodrigues, que gerou o protocolo nº 003938, contendo 67(sessenta e sete) fls, incluindo uma certidão expedida pelo Cartório Eleitoral referente ao número de eleitores cadastrados na 60ª Zona Eleitoral/MT, e um abaixo-assinado com 1.482 (um mil e quatrocentos e oitenta e duas) assinaturas, a qual encaminho a esse Gabinete para análise e determinação das providências cabíveis.

Atenciosamente,


DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

26-OUT-2017 13:41 003941 22

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR S/N, DE
24/10/2017**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
AOS CLUBES DE SERVIÇO, ASSOCIAÇÕES E
ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO A
LOCAR PARA TERCEIROS IMÓVEIS
CONSTRUÍDOS OU QUE VENHAM A SER
CONSTRUÍDOS SOBRE A ÁREA POR ELAS
OCUPADAS.**

PARECER:

1. O presente projeto de Lei tem por escopo a autorização para que os Clubes de Serviços, Associações e Entidades Filantrópicas possam locar para terceiros imóveis construídos ou que venham a ser construídos sobre os terrenos recebidos do Poder Público Municipal a título de concessão de direito real de uso.

2. A justificativa da pretensão se encontra estampada na Mensagem s/n de 24/10/2017, que encaminhou o Projeto, subscrita pelos senhores MARCONDES SARTOR e JEFFERSON ARLEY MARTINS RODRIGUES, eleitores da 60ª Zona Eleitoral desta Comarca.

3. "In casu", cuida-se de projeto de lei de iniciativa popular previsto nos artigos 38, IV c/c 39, ambos da Lei Orgânica Municipal, o qual deve preencher, integralmente, os requisitos do artigo 39, caput, da LOM, sob pena de não poder ter sua tramitação normal até apreciação pelo Plenário da Câmara.

Assim, resta verificar se foram cumpridas as exigências previstas o art. 39, caput, da LOM, vejamos:

I. Quanto à exigência de que o projeto seja subscrito por, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos, por dois distritos, com não menos de 1%(um por cento) dos eleitores de cada um deles em lista organizada e constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas:

Verifico que às fls. 68/69, consta extrato da Distribuição do eleitorado do Município por zona e por local de votação, expedida no dia 26/10/2017 pelo Cartório da 60ª Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis, MT, nas quais consta o seguinte:

- a) Eleitores aptos do Município: **20.749 eleitores**
- b) Eleitores aptos do Distrito Itamarati Norte(Escola Estadual Argeu Augusto de Moraes): **743 eleitores**
- c) Eleitores aptos do Distrito Marechal Cândido Rondon(Escola Estadual Marechal Cândido Rondon): **798 eleitores.**

Portanto, considerando a informação prestada pela Justiça Eleitoral(fl. 68/69), projetos de lei de iniciativa popular, a teor do caput, do art. 39, da LOM, deve ser subscrito, no mínimo, **por 1.038(um mil e trinta e oito) eleitores(5% do eleitorado)**, sendo, no mínimo, por **08(oito) eleitores** dos Distritos de Itamarati Norte e Marechal Cândido Rondon, equivalentes a 1%(um por cento) do eleitorado dos respectivos Distritos.

Pois bem, o projeto veio acompanhado da assinatura de **1.482(um mil, quatrocentos e oitenta e dois) eleitores**, conforme se vê do Memorando nº 005/2017 de fls. 70, sendo **11(onze)** do Distrito Itamarati Norte(fl. 06) e **34(trinta e quatro)** do Distrito Marechal Cândido Rondon(fl. 04/05).

Como se vê, a proposição em questão veio subscrita pelo número mínimo de eleitores exigidos pelo art. 39, caput, da LOM.

II. Quanto á exigência constante na parte final do caput, do art. 39, da LOM, referente ao fato de que a lista dos subscritores deve ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas:

"In casu", Verifico que tal requisito não foi preenchido, uma vez que na Mensagem; no corpo do projeto e no abaixo assinado **NÃO CONSTA o nome e a qualificação da entidade associativa**

legalmente constituída que organizou e colheu as assinaturas, a qual será responsabilizada pela idoneidade das assinaturas(LOM, art. 39, caput, parte final).

5. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise **não pode ter sua tramitação regular em razão de que não atendeu ao determinado no art. 39, caput, parte final, da Lei Orgânica Municipal,** uma vez que, como dito, não foi informado qual a entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Assim, visando propiciar aos autores sanarem a irregularidade retro apontada, opino no seguinte sentido:

I. Que seja oficiado aos senhores **MARCONDES SARTOR e JEFFERSON ARLEY MARTINS RODRIGUES,** remetendo-lhes cópia deste parecer, para que, caso queiram, **informem** qual a entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas colhidas, a qual, **por seu representante legal(sendo tal representatividade devidamente comprovada por documento hábil), deve se manifestar expressamente sobre tal responsabilidade e suas conseqüências quanto à idoneidade das assinaturas, bem como de que seus subscritores são eleitores de Campo Novo do Parecis, MT.**

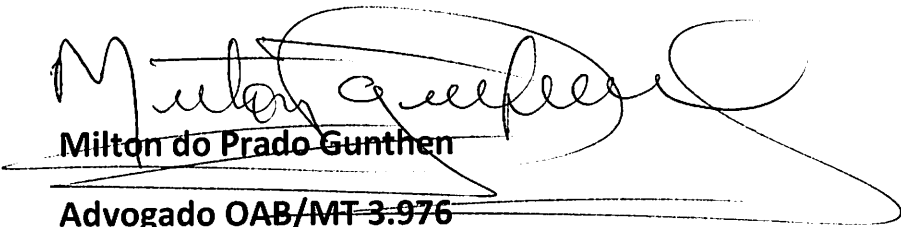
II. Outrossim, na sequência, caso os autores procedam à regularização mencionada no item I, **opino, ainda, no sentido de se solicitar ao Poder Executivo Municipal o seguinte:**

a) A Relação dos imóveis do Município que foram cedidos ou concedidos aos Clubes de Serviços, Associações e Entidades filantrópicas, constando o número das respectivas leis autorizativas;

b) Cópias dos termos de cessões e concessões celebrados com as entidades beneficiadas.

Este é o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 10 de novembro de
2.017.



Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico



**Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso**

OFÍCIO N° 084/2017-GP

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de novembro de 2017.

A Suas Senhorias os Senhores

MARCONDES SARTOR

JEFFERSON ARLEY MARTINS RODRIGUES

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

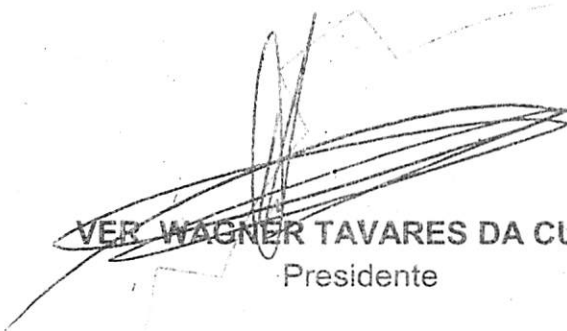
Assunto: Proposta de iniciativa popular.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los, vimos lhes dar ciência da manifestação da Assessoria Jurídica desta casa, proferida às fls. 70/75 (cópia anexa) no Projeto de Iniciativa Popular encaminhado por Vossas Senhorias, que opinou no sentido de que, caso queiram, deverão informar qual a entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas colhidas, a qual, por seu representante legal (sendo tal representatividade devidamente comprovada por documento hábil), deve se manifestar expressamente sobre tal responsabilidade e suas conseqüências quanto à idoneidade das assinaturas, bem como de que seus subscritores são eleitores de Campo Novo do Parecis/MT.

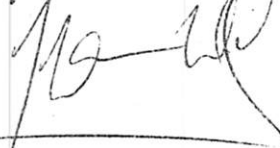
2. Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes nossas considerações.

Atenciosamente,


VER WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente

Recbi e

16-11-17

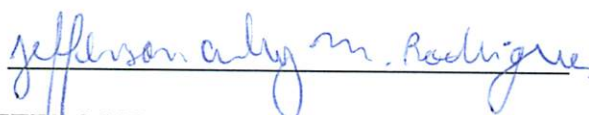


TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu **JEFFERSON ARLEY MARTINS RODRIGUES**, Engenheiro Químico, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 7 394 783-9 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 006 559 229-89, residente e domiciliado na Rua Pequi 189 NE, Jardim Alvorada Campo Novo do Parecis, responsabilizo-me pela idoneidade das assinaturas coletadas para o Projeto de Lei de Iniciativa Popular bem como de que seus subscritores são eleitores de Campo Novo do Parecis

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de responsabilidade.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2017.



JEFFERSON ARLEY MARTINS RODRIGUES



Lions Clube Campo Novo do Parecis

CNPJ: 02.432.218/0001-40

Fundação 26 de Abril de 1996 - Carta Constitutiva de 03 de Junho de 1996
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 673/99 e Lei Federal nº 5.575/69
Rua Paraná, 1.730 NE – Centro - CEP:78.360-000 - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Ofício nº 009/AL/2017/2018

Campo Novo do Parecis, 21 de dezembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL

O Lions Clube Campo Novo do Parecis, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e prestadora de serviços à comunidade, vem por meio deste, **em resposta do ofício nº 84**, apresentar os documentos solicitados bem como **MANIFESTAR** a responsabilidade quanto a idoneidade sobre as assinaturas colhidas no Projeto de Lei de Iniciativa Popular.

01-Termo de Responsabilidade

02-Ata da Posse

Atenciosamente,

ANDRÉIA ANDRADE LIMA

Andréia Andrade Lima
Secretaria AL 2017/2018

“TRILHANDO O CAMINHO DO SERVIR”

Presidente
JEFFERSON ARLEY RODRIGUES
Rua Cajueiro, 196-NE – Jardim Alvorada
Cel.(65) 9 8116-3205

Secretária
ANDREIA ANDRADE LIMA
Rua Rio de Janeiro, s/n – Jardim Primavera
Cel. (65) 9 9602-9434

Tesoureiro
CLAUDIO MARRAFÃO
Rua: Pequi, 196 – NE - Alvorada
Cel. (65) 9 9976-1475



Lions Clube Campo Novo do Parecis

CNPJ: 02.432.218/0001-40

Fundado em 26 de Abril de 1996 Carta Constitutiva de 03 de Junho de 1996

Reconhecimento de Utilidade Pública pela Lei Municipal Ano Leonístico nº 673/99 e Lei Federal nº

Rua Paraíba, 1.730 NE - CEP.: 78.360-000 - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Novo do Parecis-MT
Fl. nº 11

Anderson Nogueira
Tabelião Substituto

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE POSSE DA DIRETORIA DO LIONS CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS ANO LEONÍSTICO DOIS MIL E DEZESSETE/DOIS MIL E DEZOITO.

Aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, realizou-se reunião extraordinária de Posse de Diretoria do Lions Clube de Campo Novo do Parecis, Ano Leonístico dois mil e dezessete/dois mil e dezoito. Às vinte horas, o Sr. Ademar Três, procedeu a formação da mesa, convidando para compô-la os seguintes dirigentes Leonístico, Leofísticos e autoridades: Sra. Lilian Mari Manha Neves, Presidente do Lions Clube de Campo Novo do Parecis, gestão dois mil e dezesseis/dois mil e dezessete; Sr. Jefferson Arley Martins Rodrigues, presidente eleito do Lions Clube de Campo Novo do Parecis Ano Leonístico dois mil e dezessete/dois mil e dezoito; Isabella Carol Silva Brito, Presidente do Leo Clube de Campo Novo do Parecis, gestão dois mil e dezesseis/dois mil e dezessete; Caroline da Rocha, Presidente eleita do Leo Clube de Campo Novo do Parecis gestão dois mil e dezessete/dois mil e dezoito, Sra. Cleonice Tomazelli, representante do Rotary Clube Campo Novo do Parecis; Sr. Mauricio Mirandola, representante da ACIC; vereador Marcio Nascimento, representante da Câmara Municipal de Vereadores, Excelentíssimo Sr. Mauricio Alexandre Ribeiro, Juiz de direito do Fórum da Comarca de Campo Novo do Parecis, Sra. Lucélia Tonin, presidente da APAE de Campo Novo do Parecis, Sr. Álvaro Jose Barbosa, representante do poder executivo municipal. Com a mesa composta a Sra. Lilian Mari Manha Neves, presidente, declarou aberta a reunião extraordinária de Posse de Diretoria do Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para o Ano Leonístico dois mil e dezessete/dois mil e dezoito. Em seguida foi feita a Invocação a Deus e o Hino a Nacional Brasileiro foi por todos entoado. O Sr. Jean Claude Neves foi nomeado Mestre de Cerimônia, convidando o Sr. Weber Luiz Benedito para fazer a saudação às autoridades, companheiros e visitantes dessa reunião festiva. Em seguida foi dado início à cerimônia de posse de diretoria do Lions Clube de Campo Novo do Parecis, Ano Leonístico dois mil e dezessete/dois mil e dezoito. A Presidente Sra. Lilian Mari Manha Neves, solicitou que o Sr. Jefferson Arley Martins Rodrigues, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, portador do CPF nº 006.559.229-89 e R.G. Nº 7.394.783-9 SSP/PR, residente à Rua Pequi, nº 189-NE, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis - MT, ficasse de pé para receber os símbolos maiores de autoridade do clube: o sino e o martelo, assim como receber em sua lapela o Pim de Presidente. Empossado, o Presidente Jefferson Arley Martins Rodrigues solicitou aos associados a seguir que se posicionassem em frente à mesa principal para receber os Pins e suas respectivas funções: Ex Presidente Imediato: Sra. Lilian Mari Manha Neves, brasileira, casada, Pedagoga portadora do CPF nº 035.361.609-56 e R.G. Nº 2620154-2 SSP/MT, residente à Rua Goiás, nº 1064-NE, centro, Campo Novo do Parecis-MT; 1ª Vice Presidente: Sr. Douglas Rodrigues Caldatto, brasileiro, solteiro, Construtor, portador do CPF nº 919.242.861-49 e R.G. Nº 01105714 SSP/MS, residente à Avenida Jequitibá, 1161 NE, casa 02, Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis - MT; 1ª Secretária: Sra. Andréia Andrade Lima, brasileira, solteira, Advogada, portadora do CPF nº 858.413.741-68 e R.G. Nº 12280933 SSP/MT, residente à Avenida Rio de Janeiro, SN, Jardim Primavera, Campo Novo do Parecis-MT; 1º Tesoureiro: Sr. Cláudio Marrafão, brasileiro, casado, Comerciante, portador do CPF nº 846.855.149-04 e R.G. Nº 4.660.407-5 SSP/PR, residente à Rua Paraíba, nº 496-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT; 1ª Diretora Social: Sra. Patrícia Regina Angola, Administradora, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 030.126.871-14 e R.G. Nº 2082176-0 SSP/MT, residente à Rua Roberto Carlos Brólio, nº 1.590-NE, Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis-MT; Diretor de Associados: Sr. Airton Sebastião Moreira, brasileiro, casado, Funcionário Público portador do CPF nº 321.031.071-87 e R.G. Nº 1412835 SSP/GO, residente à Avenida Minas Gerais, nº 2281-NW, Bairro Jardim Das Palmeiras, Campo Novo do Parecis-MT; Diretora de Patrimônio: Sra. Maria Helena Borges Mosselin, brasileira, casada, Comerciante, portadora do CPF nº 404.040.050-04 e R.G. Nº 1034376325 SSP/RS, residente à Rua Paraíba, nº 645-NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT. Assim o Presidente Jefferson Arley Martins Rodrigues, solicitou a todos que ficassem de pé para firmar o compromisso de posse e declarou empossada a Diretoria do Lions Clube de Campo Novo do Parecis, para o Ano Leonístico dois mil e dezessete/dois mil e dezoito. Finda a cerimônia de posse, foi aberta a palavra às autoridades, usando-a, o Excelentíssimo Juiz de Direito Sr. Mauricio Alexandre Ribeiro, a Sra. Lucélia Tonin, presidente da APAE, a Sra. Cleonice Tomazelli, representante do Rotary Clube, o Sr.

Compromisso e orgulho em servir.



Lions Clube Campo Novo do Parecis

CNPJ: 02.432.218/0001-40

Fundado em 26 de Abril de 1996

Carta Constitutiva de 03 de Junho de 1996

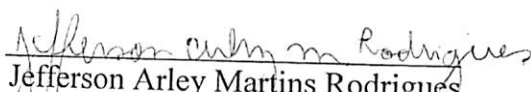
Reconhecimento de Utilidade Pública pela Lei Municipal Ano Leonístico nº 673/99 e Lei Federal Ano
Rua Paraña, 1.730 NE - CEP.: 78.360-000 - CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

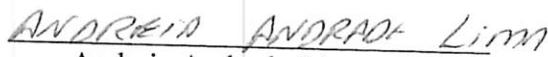
CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 80

02/02/2014
Anderson Nogueira Lueder
Tabelião Substituto

Mauricio Mirandola, representante da ACIC, e o Sr. Álvaro José Barbosa, secretário de Administração Municipal, Sr. Marcio Nascimento, vereador de Campo Novo do Parecis. Em seguida ocorreu o momento de homenagem ao casal Lilian Mari Manha Neves e Jean Claude Neves. O Sr. Jean Claude Neves encerrou sua participação devolvendo o colar de Mestre de Cerimônias e agradeceu a oportunidade ao Presidente Jefferson Arley Martins Rodrigues. Ao final o presidente Jefferson Arley Martins Rodrigues agradeceu aos companheiros a confiança nele depositada, escolhendo-o Presidente, dizendo que está consciente da responsabilidade do cargo que hoje exerce perante o Clube e à Comunidade. Agradeceu a presença no evento e convidou a todos para ficarem de pé e executou a Oração pelo Brasil. Declarou encerrada a assembleia de posse da nova diretoria, sendo por todos, saudados os pavilhões hasteados com uma vibrante salva de palmas, e dado o grito do lema do Lions "Nós Servimos", convidando a todos para o jantar. Sendo por mim, Ana Paula Konrad Barbosa, secretária Ano Leonístico dois mil e dezesesseis/dois mil e dezessete, lavrada a presente Ata que depois de lida e achada conforme, será aprovada e assinada.

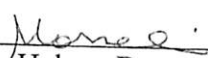

Lilian Mari Manha Neves
Ex-Presidente

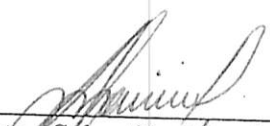

Jefferson Arley Martins Rodrigues
Presidente

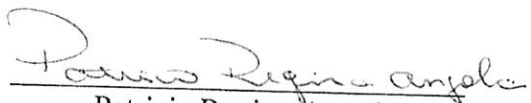

Andreia Andrade Lima
Secretária


Cláudio Marrafão
Tesoureiro


Douglas Rodrigues Caldato
1ª Vice Presidente


Maria Helena Borges Mosselin
Diretora de Patrimônio


Airton Sebastião Moreira
Diretor de Associados


Patricia Regina Angola
Diretora Social

**TABELIONATO GUEDES – 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT**

Rua Bahia, 989-NE, centro – CEP: 78.360-000 - Fone: (65) 3382-1267/2764

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata da Reunião Extraordinária de Posse da Diretoria, de 24 de junho de 2017, foi averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-10 – Fl(s). 095 e verso - Registro nº 139, sob o protocolo nº 937.

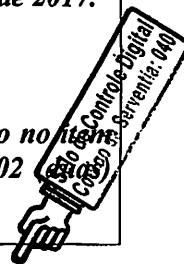
O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis – MT, 30 de agosto de 2017.

Bel. ANDERSON NOGUEIRA GUEDES

TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: a) Pela averbação o requerente paga R\$ 64,10, com fulcro no item 38, da Tabela de Emolumentos do Foro Extrajudicial; b) O presente instrumento possui 02 folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.



TABELIONATO GUEDES – 2º Serviço – Rua Bahia, 989-NE, Centro, Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Ato de Notas e Registro

Cod. Ato(s) 107

Cod Cartório: 40

Selo de Controle Digital: AZI - 90100 Valor: R\$ 64,10

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

OFÍCIO Nº 001/2018-GP

Campo Novo do Parecis/MT, 18 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL MACHADO
Prefeito
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Proposta de iniciativa popular apresentada à Câmara Municipal.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que foi protocolado nesta Casa em 25.10.2017, projeto de iniciativa popular, anexo, encaminhado pelos Srs. Marcondes Sartor e Jefferson Arley Martins Rodrigues, acompanhado de um abaixo-assinado com 1.482 assinaturas, o qual pretende que seja autorizado aos clubes de serviços, associações e entidades filantrópicas locar para terceiros imóveis construídos ou que venham a ser construídos sobre os terrenos recebidos do Poder Público Municipal a título de concessão de direito real de uso.

2. Seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, conforme parecer anexo, a fim de subsidiar a análise da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que determine o encaminhamento a esta Casa de Leis das seguintes informações:

- relação dos imóveis do Município que foram concedidos aos clubes de serviço, associações e entidades filantrópicas, constando o número das respectivas leis autorizativas;
- cópia dos termos de cessões e concessões celebrados com as entidades beneficiadas.

Atenciosamente,


VER. VANDERLEI MARCOS P. BAIOTO

Presidente


Juliana Terezinha Wandscheer
Assessora de Gabinete da Secretaria
Municipal de Administração
Portaria nº 1.032/2017
19-01-2018
10:55h



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

OFÍCIO Nº 033/2018-GP

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL MACHADO
Prefeito
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Ofício nº001/2018-GP, expedido pela presidência desta Câmara.

Senhor Prefeito,

1. Utilizamos-nos deste expediente para reiterar a solicitação de informações a este Poder Executivo, formalizada por intermédio do ofício em epígrafe, protocolado na Assessoria de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração na data de 19.01.2018, que se refere a projeto de iniciativa popular, encaminhado pelos Srs. Marcondes Sartor e Jefferson Arley Martins Rodrigues, acompanhado de um abaixo-assinado com 1.482 assinaturas, o qual pretende que seja autorizado aos clubes de serviços, associações e entidades filantrópicas locar para terceiros imóveis construídos ou que venham a ser construídos sobre os terrenos recebidos do Poder Público Municipal a título de concessão de direito real de uso.
2. Reencaminhamos, anexo, todas as peças do referido processo (fls 01 a 82).

Atenciosamente,


VER. VANDERLEI MARCOS P. BAIOTO
Presidente


TANY M. R. DE SOUZA
DE GABINETE DO GOV. MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1038/2017

07/05/18



OFÍCIO n° 189/2018/GAB

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de junho de 2018.

Para: Exmo. Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Assunto: Resposta ao Ofício n° 033/2018-GP

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, em atenção ao Ofício n° 033/2018-GP, de 4 de maio de 2018, informar o que segue.

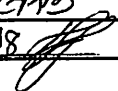
01. Relação dos imóveis do Município que foram concedidos aos clubes de serviço, associações e entidades filantrópicas, constando o número das respectivas Leis autorizativas, seguem todas anexas ao presente Ofício:

- Lei Municipal n° 047/1989: Brigada Militar; cada entidade pré-escolar deste Município; cada creche deste Município; LBA/PRONAV de Campo Novo do Parecis; centro telefônico; Delegacia Municipal de Polícia e demais dependências; Sindicato dos Trabalhadores - SAQUEIROS - deste Município; Sociedade Espírita Aprendizes do Evangelho, sendo os mesmos de n° 13 (treze) e 14 (quatorze) da quadra n° 07 (sete); Câmara Municipal para construção de sua futura Sede Própria; duas quadras completas, as de n° 50 (cinquenta) e 51 (cinquenta e um) formados pelos lotes 01 a 22 em ambas, ao colégio Estadual de 1° e 2° grau Madre Tarcila; quadra urbana para construção da Igreja Católica, casa Canônica e demais dependências; e a construção da Igreja Protestante, casa do Pastor e demais dependências;

- Lei Municipal n° 122/1990: Salão das Testemunhas de Jeová;
- Lei Municipal n° 134/1991: Congregação Crista do Brasil, os terrenos n° 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra 89 (oitenta e nove);

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada nos autos da seguinte doc.:

Cf. do n.º 189/2018/CAB
Campo Novo do Parecis, 12/06/2018 



- Lei Municipal nº 152/1991: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, uma área de terras de 10.000 m²;
- Lei Municipal nº 172/1991: Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – MT;
- Lei Municipal nº 199/1992: Rotary Clube;
- Lei Municipal nº 221/1992: Associação das Senhoras de Rotarianos, um Terreno urbano, localizado entre a Av. Mato Grosso esquina com a rua Campo Grande, com uma área de 22.500m², tendo frente de 225m, confrontando com a Avenida Mato Grosso, fundos 100 m, confrontando com a Rua Campo Grande, objetivando a construção da sede própria da Casa da Amizade;
- Lei Municipal nº 248/1992: Campo Novo Tênis Clube, um terreno urbano com uma área de 21.712,50 m², tendo 96,00 m de testada com a Avenida Campo Grande, 225,00 m com a Avenida Mato Grosso, 96,50 m com terras do Senhor Armando Jacinto Brolio e 225,00 m com a área comunitária, o qual será construído um clube de recreação;
- Lei Municipal nº 296/1993: Associação das Senhoras de Rotarianos de Campo Novo do Parecis, uma área de 11.400 m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados) do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Registro de Imóveis de Tangara da Serra-MT;
- Lei Municipal nº 297/1993: Associação Atlética Banco do Brasil um terreno urbano com 11.400 m² do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Cartório de Registro de Imóvel de Tangará da Serra-MT;

Repetido.



- Lei Municipal nº 298/1993: Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, um terreno urbano com 11.400 m² do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Cartório de Registro de Imóvel de Tangará da Serra-MT;
- Lei Municipal nº 622/1998: Banco do Brasil S.A, Agência de Campo Novo do Parecis-3036-8, inscrita no CGC sob o nº 00000000/3784-29, o Lote urbano nº 01 da quadra 39- 450,00 m² e o Lote urbano nº 02 da quadra 30- 450,00m²;
- Lei Municipal nº 1068/2005: OAB - Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, 24ª Subseção, de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.731/0001-06, o lote 02-A da quadra 37-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo;
- Lei Municipal nº 1071/2005: Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.348/0001-04, o lote 2 da quadra 21-C do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 2.702,00m²;
- Lei Municipal nº 1104/2005: Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.134/0001-25, o lote 5-B da quadra 68-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 1.061,50m²;
- Lei Municipal nº 1143/2006: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis - STICMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.313/0001-55, o lote 01 da quadra 285 do Loteamento Jardim das Palmeiras, com área de 700,04m²;

Representante



- Lei Municipal nº 1276/2008:

I - ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.884.586.343/0001-82, o lote 94-B1, da quadra 94-B, localizada na Rua Porto Velho, Bairro Centro;

II - à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.4000.0001-79, o lote 94-C1, da quadra 94-C, localizado na Rua Porto Velho, Bairro Centro;

III - ao ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.615.736/0001-62, com sede administrativa nesta cidade, o lote 94-D1, da quadra 94-D, localizado na Avenida Mato Grosso, 1651-NE, Bairro Centro;

IV - à LOJA MAÇÔNICA PARECIS 3.519, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.728/0001-84, com sede administrativa nesta cidade, o lote 94-D2, da quadra 94-D, localizado na Rua Paraíba, Bairro Centro;

V - ao CAMPO NOVO TÊNIS CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.399/0001-94, o lote 95-A, da quadra 95, localizado na Avenida Mato Grosso, 1.560, Bairro Centro;

- Lei Municipal nº 1496/2012: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 02.528.193/0001-83, o lote nº 01-B, da quadra 37-B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", com área total de 930,00m²;

- Lei Municipal nº 1623/2013: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede administrativa na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a área mencionada no artigo 1º, o lote III, com área de 8 há;



- Lei Municipal nº 1657/2014: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, CNPJ nº 03.471.158/0001-38, o lote nº 01B-2, Quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", com área TOTAL de 1.200,00 m²;
- Lei Municipal nº 1669/2014: Fundação Nacional do Índio, CNPJ nº 00.059.311/0007-11, o lote 93-B2A, da Quadra 93-B, localizado na Rua Paraná, Bairro Centro, com área TOTAL de 900m²;
- Lei Municipal nº 1746/2015: Associação Italiana de Campo Novo do Parecis - MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.204/0001-40, Lote urbano situado na Área Comunitária 3/A, com área total de 3.620,25m²;
- Lei Municipal nº 1766/2015: Grupo de Teatro Ogan, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.945.588/0001-81, lote urbano 01/A, da Área Comunitária 27, com área total de 11.700,00m²;

02. A respeito das Cópias dos Termos de Cessões de Uso e Concessões Celebradas com as entidades beneficiadas informamos que apenas um Termo de Doação foi firmado/localizado, sendo este o Termo de Doação nº 001/2005, que também segue anexo.

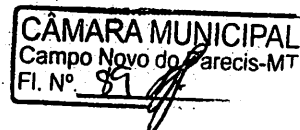
Sendo só para o momento, me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/1990

LEI Nº 47, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

O Senhor ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições legais que lhe são conferidas por Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, na pessoa do seu Prefeito Municipal Senhor Zeul Fedrizzi, ou a quem delegar, a fazer doação de terrenos e ou áreas urbanas de propriedade do Município para as seguintes entidades e/ou mesmo para as seguintes finalidades:

- a) área urbana necessária para a construção da sede da Brigada Militar em nosso Município;
- b) Um terreno urbano para cada entidade pré-escolar já fornecido ou que se formarão neste Município;
- c) um terreno urbano para cada creche já formada ou que vier a ser formar neste Município;
- d) um terreno urbano para a LBA/PRONAV e Campo Novo do Parecis; E) um terreno urbano para a construção do Posto de Saúde Local;
- f) um terreno urbano para construção do centro telefônico;
- g) uma área urbana para construção da Delegacia Municipal de Polícia e demais dependências;
- h) Um terreno urbano para o Sindicato dos Trabalhadores - SAQUEIROS - deste Município;
- ~~i) dois terrenos urbanos para a Sociedade Espírita Aprendizizes do Evangelho, sendo os mesmos nº 14 e 15 da quadra nº 07 (sete);~~
- i) Dois terrenos urbanos para a Sociedade Espírita Aprendizizes do Evangelho, sendo os mesmos de nº 13 (treze) e 14 (quatorze) da quadra nº 07 (sete). (Redação dada pela Lei nº 93/1990)
- j) VETADO; L) VETADO;
- m) uma área a Câmara Municipal para construção de sua futura Sede Própria; N) VETADO;
- o) VETADO;
- p) duas quadras completas, as de nº 50 (cinquenta) e 51 (cinquenta e um) formados pelos lotes 01 a 22 em ambas, ao colégio Estadual de 1º e 2º grau Madre Tarcila;
- q) uma quadra urbana para construção da Igreja Católica, casa Canônica e demais dependências;
- r) uma área urbana para a construção da Igreja Protestante, casa do Pastor e demais dependências;
- s) VETADO;

Art. 2º Os beneficiados acima terão prazo de dois anos, a contar da data do sancionamento da presente Lei, para construir, em cada lote, uma área de construção não inferior a 63,0 metros quadrados, cuja construção deverá ser feita dentro dos padrões e normas técnicas permitidas em Lei.

Art. 3º A área que exceder a 63,0 metros quadrados num ou mais lote construído não poderá ser compensado em outro não construído, exceto as igrejas.

Art. 4º Os donatários acima que não construírem sobre os lotes, no prazo e nas condições estipuladas no artigo 2º desta Lei, perderão, exceto as Igrejas, os terrenos e/ou área recebidos em doação ou

terrenos não edificados.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis expressamente proibida a prorrogar aos beneficiários donatários constantes do artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º Qualquer donatário constante do artigo 1º desta Lei, exceto as Igrejas, que no final do prazo estabelecido no artigo 2º estiverem com sua construção iniciada num percentual de até 50% (cinquenta por cento) terá seu lote revertido a doadora, com direito do donatário a receber a indenização do que estiver construído sobre o mesmo.

Art. 7º O Departamento Técnico de Construção Civil da Prefeitura fará levantamento minuciosamente nos lotes doados aos donatários acima, o qual servirá tanto para a indenização de que trata o artigo 6º acima, bem como para a doação definitiva, ou mesmo plena.

Art. 8º Para eventual indenização de que trata o artigo 6º desta Lei, lavrar-se-á em conta apenas o valor da mão-de-obra utilizada e o material utilizado, ao preço praticado no Comércio local na data da indenização-pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento da Presente Lei correrão por conta de dotação específica do vigente orçamento, ficando autorizado o Executivo Municipal a suplementá-la se necessário.

Art. 10 Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

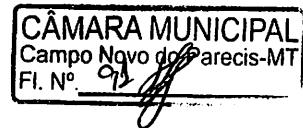
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

TELMO TADEU COSTA
Secretário Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/03/2016



LEI Nº 122 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL AO SALÃO DO
REINO DAS TESTEMUNHAS DE
JEOVÁ.**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel (lote) ao salão das Testemunhas de Jeová.

Art. 2º O Executivo Municipal escolherá o referido terreno dentro das possibilidades e disponibilidades.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 12 de dezembro de 1990.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

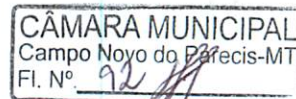
Registre-se e Publique-se

FRANCISCO GOBBI
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/01/2016



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 134 DE 04 DE MARÇO DE 1991

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
DOAR IMOVEL A CONGREGAÇÃO
CRISTA DO BRASIL**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a CONGREGAÇÃO CRISTA DO BRASIL, os terrenos nº 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra 89 (oitenta e nove), do loteamento da cidade de Campo Novo do Parecis, para construção de um templo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, estalei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 04 de março de 1991.

ZEUL FEDRIZZI

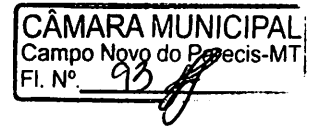
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FRANCISCO GOBBI

Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2016

**LEI Nº 152 DE 11 DE JUNHO DE 1991****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL AO DERMAT E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Mato Grosso - DERMAT, uma área de terras de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º O DERMAT, terá prazo de 01 (um) ano para fixar residência e ocupar a referida área, caso contrario o terreno voltara a incorporar-se ao patrimônio Municipal sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º O Executivo Municipal, determinará através de Decreto o local a ser doado, de acordo com a disponibilidade da área.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na Data de sua publicação.

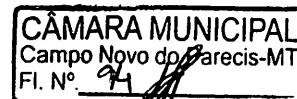
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 11 de junho de 1991.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

Registre-se e Publique-se

FRANCISCO GOBBI
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2016



LEI Nº 172 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS.**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Comercial e industrial de Campo Novo do Parecis - MT, um lote do loteamento desta cidade.

Parágrafo único. Fica a critério do Executivo Municipal a escolha do referido terreno, de acordo com a disponibilidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário desta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 12 de dezembro de 1991.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

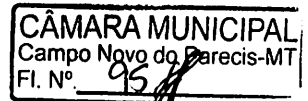
Registre-se e Publique-se

FRANCISCO GOBBI
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/02/2016



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 13/09/1993

LEI Nº 199 DE 22 DE ABRIL DE 1992.

(Revogada pelas Leis nº 221/1992 e nº 296/1993)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR IMÓVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Rotary Clube, um terreno do loteamento da Cidade de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º O Executivo Municipal, determinará o referido terreno a ser doado, de acordo com as possibilidades e disponibilidades.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de abril de 1992.

ZEUL FEDRIZZI

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELIAS PEREIRA DA SILVA

Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. Nº 96**LEI Nº 221 DE 13 DE AGOSTO DE 1992.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR UM TERRENO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação das Senhoras de Rotarianos, um Terreno urbano, localizado entre a Av. Mato Grosso esquina com a rua Campo Grande, com uma área de 22.500m², tendo frente de 225m, confrontando com a Avenida Mato Grosso, fundos 100 m, confrontando com a Rua Campo Grande, objetivando a construção da sede própria da CASA DA AMIZADE.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 199 de 22 de abril de 1992.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/01/2016



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2008

LEI Nº 248 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

(Revogada pela Lei nº 1276/2008)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR UM TERRENO E DA OUTRA
PROVIDENCIAS.**

ZEUL FEDRIZZI, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Campo Novo Tênis Clube, um terreno urbano com uma área de 21.712,50 m², tendo 96,00 m de testada com a Avenida Campo Grande, 225,00 m com a Avenida Mato Grosso, 96,50 m com terras do Senhor Armando Jacinto Brolio e 225,00 m com a área comunitária, o qual será construído um clube de recreação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 08 de dezembro de 1992.

ZEUL FEDRIZZI
Prefeito

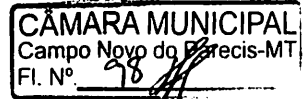
Registre-se e Publique-se

ELIAS PEREIRA DA SILVA
Sec. de Admnsitração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2008

LEI Nº 296 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 1276/2008)

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR TERRENO A ASSOCIAÇÃO
DAS SENHORAS ROTARIANAS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

EUDLICES HORST, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação das Senhoras de Rotarianos de Campo Novo do Parecis, uma área de 11.400 m² (onze mil e quatrocentos metros quadrados) do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Registro de Imóveis de Tangará da Serra-MT, para a construção da Casa da Amizade.

Art. 2º O imóvel localizado na quadra 94 com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, na extensão de 60 metros com terras do Senhor Armando Jacinto Brolio; ao Sul na mesma extensão com a rua Campo Grande; ao leste na extensão de 190 metros com a avenida Mato Grosso e a oeste, na mesma extensão com a projeção da rua Paraíba,

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei 199/92, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de setembro de 1993.

EUCLIDES HORST

bPrefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

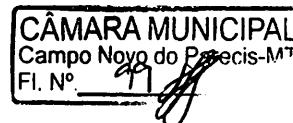
DORVALINO E. KARLINSKI

Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2008

LEI Nº 297 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 1276/2008)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES HORST, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Atlética Banco do Brasil um terreno urbano com 11.400 m² do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Cartório de Registro de Imóvel de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O imóvel fica localizado na quadra 94, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 60 metros com terras do senhor Armando Jacinto Brolio; ao sul, na mesma extensão com a rua Campo Grande; ao leste, na extensão de 190 metros com a projeção da rua Paraíba e, a oeste, na mesma extensão com a projeção da rua Goiás.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei 222/92, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de setembro de 1993.

EUCLIDES HORST
bPrefeito Municipal

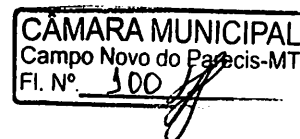
Registre-se e Publique-se

DORVALINO E. KARLINSKI
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 29/12/2008

LEI Nº 298 DE 13 DE SETEMBRO DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 1276/2008)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A ASSOCIAÇÃO DO FUNCIONARIOS PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EUCLIDES HORST, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, um terreno urbano com 11.400 m² do loteamento urbano denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", objeto da matrícula 8579 do Cartório de Registro de Imóvel de Tangará da Serra-MT.

Art. 2º O imóvel fica localizado na quadra 94, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte na extensão de 60 metros com terras do senhor Armando Jacinto Brolio; ao sul, na mesma extensão com a rua Campo Grande; ao leste, na extensão de 190 metros com a projeção da rua Goiás e, a oeste, na mesma extensão com a projeção da rua Bahia.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei 228/92, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 13 de setembro de 1993.

EUCLIDES HORST
bPrefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DORVALINO E. KARLINSKI
Sec. de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 101

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/12/1998

LEI Nº 622/1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR - RIR E DOAR ÁREA URBANA AO BANCO DO BRASIL S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVIAR ROTHER, Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a adquirir mediante compra, os lotes urbanos nºs 01 e 02 da quadra 39, medindo 15,00m x 30,00m cada lote, compreendendo um total de 900m² (novecentos metros quadrados), matrícula 8.579 do CRI de Tangará da Serra/MT, localizada na Rua Tocantins, Loteamento "Patrimônio de Campo Novo", de propriedade da Cooperativa Agrícola dos Produtores de cana de Campo Novo do Parecis, inscrita no CGC sob o nº 15.043.391/0001-07.

Parágrafo único. As áreas citadas no presente artigo apresentam os seguintes limites e confrontações, conforme memorial descritivo e croqui, anexos, que são parte integrantes da presente Lei :

I - lote urbano nº 01 da quadra 39- 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

- a) frente: 15,00m com a Rua Tocantins;
- b) fundos: 15,00m com o lote 16 da quadra 39;
- c) lado direito: 30,00m com lote 02 da quadra 39;
- d) lado esquerdo: 30,00m com a Av.Rio Grande do Sul.

II - Lote urbano nº 02 da quadra 30- 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

- a) Frente: 15,00m com a Rua Tocantins;
- b) Fundos: 15,00m lote 15 da quadra 39;
- c) Lado direito: 30,00m com o lote 03 da quadra 39;
- d) Lado esquerdo: 30,00m com o lote 01 da quadra 39.

Art. 2º O valor a ser pago pela aquisição das áreas mencionadas no artigo anterior será de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), sendo R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) durante o exercício de 1998 e R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) no exercício de 1999.

Parágrafo único. A forma de pagamento do montante citado no presente artigo será através da compensação de créditos tributários vencidos e/ou vincendos que a empresa citada mantém com o erário municipal.

Art. 3º A aquisição das áreas citadas no art. 1º da presente Lei , será efetuada em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas atualizações.

Art. 4º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis de que trata o caput do art. 1º, ao Banco do Brasil S.A, Agência de campo Novo do Parecis-3036-8, inscrita no CGC sob o nº 00000000/3784-29.

~~**Art. 5º** O Banco do Brasil S/A Agência de Campo Novo do Parecis, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência da presente lei, para a construção da Agência local, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.~~

Art. 5º O Banco do Brasil S/A Agência de Campo Novo do Parecis, tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da vigência da presente Lei, para início da construção da Agência local. (Redação dada pela Lei nº 640/1998)

~~**Art. 6º** A não observância do artigo 4º desta Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer artigo da presente Lei, ou ainda caso de fechamento da Agência do Município, o donatário perderá as benfeitorias de qualquer natureza que houver implementado no imóvel, e o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.~~

Art. 6º A não observância do disposto no artigo 5º desta Lei, implicará na reversão automática do imóvel citado, ao Patrimônio do Município. (Redação dada pela Lei nº 640/1998)

Art. 7º A Prefeitura Municipal outorgará instrumento de doação em favor do Banco do Brasil S/A.

Art. 8º O não cumprimento das determinações desta lei, implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 9º Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforçar a seguinte Dotação Orçamentária:

14-SECRETARIA DE FINANÇAS
16-GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
07-ADMINISTRAÇÃO
021-ADMINISTRAÇÃO GERAL
3005-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
4210-Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00

Art. 10 Para dar cobertura às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será usado como recurso a redução parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

14-SECRETARIA DE FINANÇAS
16-GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10-HABITAÇÃO E URBANISMO
58-URBANISMO
323-PLANEJAMENTO URBANO
3007-INDENIZAÇÕES E DESAPROPRIAÇÕES DIVERSAS
4210-Aquisição de Imóveis.....R\$ 25.000,00

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias do mês de agosto de 1998.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral

Download: Anexo - Lei nº 622/1998 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-622-1998-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2016

LEI Nº 1068, DE 14 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FRACIONAR, DESAFETAR E DOAR IMÓVEL À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO - OAB, 24ª SUBSEÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar o lote 02, constante da quadra 37-A, do Loteamento Patrimônio Campo Novo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 12.466, nos lotes 02-A e 02-B, com os seguintes limites e confrontações:

~~I - Lote nº 02-A, da quadra 37-A, com área de 2.316,00m² (dois mil, trezentos e dezesseis metros quadrados):~~

- ~~a) frente: ...24,00m, Avenida Mato Grosso;~~
- ~~b) fundos: ...24,00m, quadra 212, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;~~
- ~~c) lado direito: ...96,50m, lote 02-B, quadra 37-A;~~
- ~~d) lado esquerdo: ...96,50m, lote 03, quadra 37-A.~~

I - Lote nº 02-A, da quadra 37-A, com área de 2.316,00m² (dois mil, trezentos e dezesseis metros quadrados):

- a) frente: 24,00m, Avenida Mato Grosso;
- b) fundos: 24,00m, quadra 212, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- c) lado direito: 96,50m, lote 01, quadra 37-A;
- d) lado esquerdo: 96,50m, lote 02-B, quadra 37-A. (Redação dada pela Lei nº 1096/2005)

~~II - Lote nº 02-B, da quadra 37-A, com área de 2.316,00m² (dois mil, trezentos e dezesseis metros quadrados):~~

- ~~a) frente: ...24,00m, Avenida Mato Grosso;~~
- ~~b) fundos: ...24,00m, quadra 212, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;~~
- ~~c) lado direito: ...96,50m, lote 01, quadra 37-A;~~
- ~~d) lado esquerdo: ...96,50m, lote 02-A, quadra 37-A.~~

II - Lote nº 02-B, da quadra 37-A, com área de 2.316,00m² (dois mil, trezentos e dezesseis metros quadrados):

- a) frente: 24,00m, Avenida Mato Grosso;
b) fundos: 24,00m, quadra 212, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
c) lado direito: 96,50m, lote 02-A, quadra 37-A;
d) lado esquerdo: 96,50m, lote 03, quadra 37-A. (Redação dada pela Lei nº 1096/2005)

Parágrafo único. Os limites e confrontações dos imóveis a que se refere o caput deste artigo estão definidos no memorial descritivo e croqui anexo desta Lei.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público os lotes 02-A e 02-B da quadra 37-A, constantes do Loteamento Patrimônio de Campo Novo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, 24ª Subseção, de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.731/0001-06, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, 513, Edifício do Fórum, nesta cidade, o lote 02-A da quadra 37-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da OAB no Município.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 254.760,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 4º Impõe-se à OAB/MT - 24ª Subseção de Campo Novo do Parecis, a obrigação de ceder uma área de 100,00 m² (cem metros quadrados), a ser locada nos fundos do imóvel referido no art. 3º, caput, da presente lei, para instalação da Defensoria Pública da Comarca de Campo Novo do Parecis.

Art. 5º A OAB terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede.

Art. 6º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente lei, excetuando-se o previsto no art. 4º desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 969/2003, de 03.10.2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de junho de 2005.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 1071, DE 05 DE JULHO DE 2005****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - ADCANP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.348/0001-04, com sede provisória na Rua Tocantins, 648, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, o lote 2 da quadra 21-C do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 2.702,00m², conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - frente: ... 28,00m, Avenida Mato Grosso;

II - fundos: ... 28,00m, quadra 206, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;

III - lado direito: ... 96,50m, lote 01, quadra 21-C;

IV - lado esquerdo: 96,50m, chácara 01 quadra 21-C.

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 283.493,56 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º A beneficiária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da ADCANP.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 05 dias do mês de julho de 2005.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1071/2005 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1071-2005-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015



LEI Nº 1104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ACIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis - ACIC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.134/0001-25, com sede na Rua Rio Branco, s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, o lote 5-B da quadra 68-A do Loteamento Patrimônio Campo Novo, com área de 1.061,50m², conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

- a) frente:... 19,30m, Rua Rio Branco;
- b) fundos: ... 19,30m, lote 4, quadra 68-A;
- c) lado direito: ... 55,00m, lote 5-A, quadra 68-A;
- d) lado esquerdo:... 55,00m, lotes 5, 6, 7 e 8, quadra 230, Loteamento Nossa Senhora Aparecida.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 79.511,44 (setenta e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção de um centro de eventos.

Parágrafo único. Como condição à presente doação, a donatária deverá permitir a utilização do centro de eventos, sem qualquer ônus, pelos Poderes Executivo e Legislativo e pelas entidades sem fins lucrativos com sede no Município.

Art. 3º A beneficiada terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção do centro de eventos.

Art. 4º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da A

Parágrafo único. É vedado à donatária proceder a alienação, sob qualquer forma, do imóvel recebido em doação, podendo, todavia, emprestar ou alugar desde que não fique caracterizada a continuidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2005.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1104/2005 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1104-2005-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015



www.LeisMunicipais.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 130

LEI Nº 1143, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - STICMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Novo do Parecis - STICMT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.313/0001-55, com sede na Rua São Paulo, 638, sala 01, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, o lote 01 da quadra 285 do Loteamento Jardim das Palmeiras, com área de 700,04m², conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede do Sindicato e possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - frente: ... 21,61m, Avenida Amapá;

II - fundos: ... 19,97m, Rua das Perdizes;

III - lado direito: ... 30,86m, lote 02, quadra 285;

IV - lado esquerdo: ... 39,25m, Rua Juriti.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 15.610,89 (quinze mil, seiscentos e dez reais e oitenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1143/2006 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1143-2006-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015

**LEI Nº 1276, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de concessão de direito real de uso às seguintes entidades:

I - ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.884.586.343/0001-82, o lote 94-B1, da quadra 94-B, localizada na Rua Porto Velho, Bairro Centro;

II - à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.4000.0001-79, o lote 94-C1, da quadra 94-C, localizado na Rua Porto Velho, Bairro Centro;

III - ao ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.615.736/0001-62, com sede administrativa nesta cidade, o lote 94-D1, da quadra 94-D, localizado na Avenida Mato Grosso, 1651-NE, Bairro Centro;

IV - à LOJA MAÇÔNICA PARECIS 3.519, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.728/0001-84, com sede administrativa nesta cidade, o lote 94-D2, da quadra 94-D, localizado na Rua Paraíba, Bairro Centro;

V - ao CAMPO NOVO TÊNIS CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.219.399/0001-94, o lote 95-A, da quadra 95, localizado na Avenida Mato Grosso, 1.560, Bairro Centro.

§ 1º Os limites e confrontações dos lotes encontram-se descritos no memorial descritivo anexo desta Lei.

§ 2º Os imóveis ora concedidos destinam-se a abrigar as sedes das entidades no Município.

Art. 2º O instrumento de concessão de direito real de uso do bem público de que trata a presente Lei será a título gratuito, de caráter intransferível e por prazo indeterminado.

Art. 3º A não observância do artigo anterior, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer artigo da presente Lei ou, ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 248/1992, de 08.12.1992, 296/1993, de 13.09.1993, 297/1993, de 13.09.1993 e 298/1993, de 13.09.1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de dezembro de 2008.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2015

**LEI Nº 1496, DE 9 DE MAIO DE 2012.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 02.528.193/0001-83, o lote nº 01B, da quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", município de Campo Novo do Parecis, com área total de 930,00m² (novecentos e trinta metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Defensoria Pública em Campo Novo do Parecis.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Quadra 37B - Lote 01B - 4

Área do lote: 930,00m²

Matrícula nº 5.737

- a) frente: 20,00m Av. Mato Grosso
- b) fundos: 20,00m Lote nº 01-B2 - Quadra 37B;
- c) lado direito: 46,50m Área Comunitária 01A - Quadra 37B
- d) lado esquerdo: 46,50m Lote nº 01-B3 - Quadra 37B

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 178.448,40 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sede da Defensoria Pública no Município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da Defensoria

Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2016

**LEI Nº 1623, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR AR/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 8 ha (oito hectares), lote III, parte de uma área maior de 100 ha (cem hectares), localizada às margens da Rodovia MT-235, km 11, lado esquerdo, registrada sob a matrícula nº 3.752, Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis - MT.

Art. 2º Fica desafetada do uso público a área mencionada no artigo anterior, com 8 ha (oito hectares), lote III, localizada às margens da Rodovia MT-235, km 11, lado esquerdo, neste Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, CNPJ nº 04.264.173/0001-78, com sede administrativa na Rua Eng. Edgard Prado Arze, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, a área mencionada no artigo 1º desta Lei, o lote III, com área de 8 ha (oito hectares), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT, em Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação, anexo a presente lei.

Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sua sede, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 5º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR AR/MT.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2015



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/2014

LEI Nº 1657, DE 29 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, CNPJ nº 03.471.158/0001-38, com sede administrativa na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés, Cuiabá - MT, o lote nº 01B-2, Quadra 37B, localizado no loteamento denominado "Patrimônio de Campo Novo do Parecis", com área TOTAL de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, em Campo Novo do Parecis.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

~~I - Lote 01B-2: Área do lote: 1.200,00 m² - Matrícula nº 5.735.~~

~~a) frente: 20,00 m...Rua Belém;~~

~~b) fundos: 20,00 m...lote nº 01A Quadra 37-B;~~

~~c) lado direito: 60,00 m...lote 93-B3 da quadra 93-B;~~

~~d) lado esquerdo: 30,00 m...Sendo 40,00m com lote nº 01B-3 e 20,00m com lote nº 01B da Quadra 37-B.~~

I - Lote 01B-2: Área do lote: 1.200,00 m² - Matrícula nº 5.735.

a) frente: 20,00 m...Rua Belém;

b) fundos: 20,00 m...Lote nº 01A Quadra 37-B;

c) lado direito: 60,00 m...Sendo 40,00m com lote nº 01B-3 e 20,00m com lote nº 01B-4 da Quadra 37-B;

c) lado esquerdo: 60,00 m...Lote nº 01B-1, Quadra 37-B. (Redação dada pela Lei nº 1677/2014)

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 506.666,69 (quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a

presente Lei.

Art. 2º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de doação, para dar início à construção de sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT, no Município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de maio de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/06/2014

LEI Nº 1669, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Nacional do Índio, CNPJ nº 00.069.311/0007-11, com sede administrativa na RE, Quadra 15, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, os lotes nºs. 18, 19, 20 e 21, localizado no loteamento denominado "Centenário de Rondon I", com área TOTAL de 1.306,07m² (um mil trezentos e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.~~

~~§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Fundação Nacional do Índio, em Campo Novo do Parecis MT.~~

~~§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:~~

~~I - lote 18~~

~~Área do lote: 315,34m²~~

~~Matrícula nº 4.336~~

~~a) frente: ...10,92m Rua Mutum/38;~~

~~b) fundos: ...10,90m lote 07 da quadra 320-C;~~

~~c) lado direito: ...28,58m lote 17 da quadra 320-C;~~

~~d) lado esquerdo: ...29,28m lote 19 da quadra 320-C;~~

~~II - lote 19~~

~~Área do lote: 323,02m²~~

~~Matrícula nº 4.337~~

~~a) frente: ...10,92m Rua Mutum/38;~~

~~b) fundos: ...10,90m lote 08 da quadra 320-C;~~

~~c) lado direito: ...28,28m lote 18 da quadra 320-C;~~

~~d) lado esquerdo: ...29,99m lote 20 da quadra 320-C;~~

~~III - lote 20~~

~~Área do lote: 330,71m²~~

~~Matrícula nº 4.338~~

~~a) frente: ...10,92m Rua Mutum/38;~~

~~b) fundos: ...10,90m lote 09 da quadra 320-C;~~

~~c) lado direito: ...29,998m lote 19 da quadra 320-C;~~

~~d) lado esquerdo: ...30,69m lote 21 da quadra 320-C;~~

~~IV - lote 21~~

~~Área do lote: 337,90m²~~

Matrícula nº 4.339

a) frente: ...10,92m Rua Mutum/38;

b) fundos: ...10,90m lote 10 da quadra 320-C;

c) lado direito: ...30,69m lote 20 da quadra 320-C;

d) lado esquerdo: ...31,31m lote 22 da quadra 320-C.

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 112.608,52 (cento e doze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação, anexo a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Nacional do Índio, CNPJ nº 00.059.311/0007-11, com sede administrativa na RE, Quadra 15, Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, o lote 93-B2A, da Quadra 93-B, localizado na Rua Paraná, Bairro Centro, com área TOTAL de 900m² (novecentos metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Fundação Nacional do Índio, em Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Lote 93-B2A, Área do lote: 900,00m², Matrícula nº 5853:

a) frente: ...30,00m para Rua Paraná;

b) fundos: ...30,00m para Lote 93-B2B da Quadra 93-B;

c) lado direito: ...30,00m para Lote 93-B1 da Quadra 93-B;

d) lado esquerdo: ...30,00m para Lote 93-B3 da Quadra 93-B.

§ 3º O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R\$ 379.998,00 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente lei. (Redação dada pela Lei nº 1679/2014)

Art. 2º A Fundação Nacional do Índio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Doação, para dar início à construção de sede da Coordenação Técnica Local da FUNAI, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da Fundação Nacional do Índio.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por
afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 122

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016

**LEI Nº 1746, DE 24 DE JUNHO DE 2015.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO ITALIANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de imóvel público à Associação Italiana de Campo Novo do Parecis - MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.204/0001-40, com sede na Rua Rio Branco, 744NE, Sala Anexa a ACIC, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 3.620,25m² (três mil seiscentos e vinte metros e vinte e cinco centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Lote urbano situado na Área Comunitária 3/A, com área de 3.620,25m², denominada Praça Olímpia Feil Brizola, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- a) Norte (lado esquerdo): 26,35m (vinte e seis metros e trinta e cinco centímetros) para a Área Comunitária 03/B;
- b) Sul (lado direito): 54,10m (cinquenta e quatro metros e dez centímetros) para a Avenida Florianópolis;
- c) Leste (fundos): 90,00m (noventa metros) para a Travessa D1;
- d) Oeste (frente): 94,18m (noventa e quatro metros e dezoito centímetros) para a Rua Piauí.

§ 3º O imóvel objeto da presente cessão de uso está avaliado em R\$ 724.050,00 (setecentos e vinte e quatro mil e cinquenta reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, anexo a presente Lei.

Art. 2º O prazo de cessão de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos e destina-se unicamente para a construção da Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º A Associação Italiana de Campo Novo do Parecis-MT terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso de imóvel, para dar início à construção da referida sede e término no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º A cessão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao patrimônio público municipal da Concedente, se a Cessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade original, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 5º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º A Cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2015

**LEI Nº 1766, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO GRUPO DE TEATRO OGAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de imóvel público ao Grupo de Teatro Ogan, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.945.588/0001-81, com sede na Rua Severino Euflasino de Lima, 1063 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, com área total de 11.700,00m² (onze mil e setecentos metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção do Centro de Cultura e Eventos, em Campo Novo do Parecis-MT.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - lote urbano 01/A, da Área Comunitária 27, com área de 11.700,00 m² do Loteamento "Patrimônio de Campo Novo do Parecis - Fase II", situado na Avenida Marechal Rondon com a Avenida Rio de Janeiro, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- a) norte (fundos): 117,00m (cento e dezessete metros) para a Rua 01/B da área comunitária 27;
- b) sul (frente): 117,00m (cento e dezessete metros) para a Avenida Marechal Rondon;
- c) leste (lado direito): 100,00m (cem metros) para a Avenida Rio de Janeiro;
- d) oeste (lado esquerdo): 100,0m (cem metros) para o lote 02 da área comunitária 27.

§ 3º O imóvel objeto da presente cessão de uso está avaliado em R\$ 1.409.499,00 (um milhão quatrocentos e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, anexo a presente Lei.

Art. 2º O prazo de cessão de uso do imóvel será de 20 (vinte) anos e destina-se unicamente para a construção do Centro de Cultura e Eventos.

Art. 3º O Grupo de Teatro Ogan terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso de imóvel, para dar início à construção da sede do Centro de Cultura e Eventos.

Art. 4º A cessão de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido ao

patrimônio público municipal do Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade original, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

Art. 5º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 6º A cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 3 dias do mês de agosto de 2015.

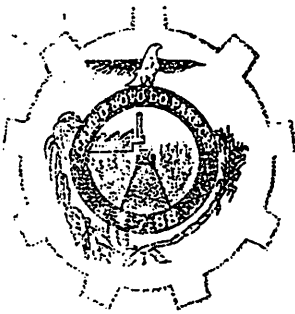
MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1766/2015 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1766-2015-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/12/2015



Cidade Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

TERMO DE DOAÇÃO
Nº 001/2005

**Município de Campo Novo do Parecis e OAB -
Ordem dos Advogados do Brasil de Mato
Grosso, 24ª Subseção, de Campo Novo do
Parecis.**

Que fazem entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001 - 36, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº 50, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, de agora em diante denominado simplesmente de **DOADOR**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JESUR JOSÉ CASSOL**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 1207062-9 SSP/MT e do CPF nº 282.090.870-53, residente e domiciliado na Rua Paraná, 81, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, e de outro lado a **OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE MATO GROSSO, 24ª SUBSEÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, entidade representativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.731/0001-06, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, 513, Edifício do Fórum, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, simplesmente denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ALBINO RAMOS**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado à Rua Bahia, 713, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis/MT, portador do CPF nº 214.821.790-91 e do RG nº 4003787258 - SSP/RS, tem entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira
DO SUPORTE LEGAL

A presente instrumento orienta-se pela Lei Municipal nº 1.068/2005, de 14.06.2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fracionar, desafetar e doar imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso - OAB, 24ª Subseção de Campo Novo do Parecis e pelas disposições contidas no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda
DO OBJETO

O objeto do presente termo é a doação do lote 02-A, da quadra 37-A, localizado na Avenida Mato Grosso, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do



Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

Parecis, com área de 2.316,00m² (dois mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), de propriedade do Doador, com os seguintes limites e confrontações:

- a) frente: 24,00m, Avenida Mato Grosso;
- b) fundos: 24,00m, quadra 212, Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- c) lado direito: ... 96,50m, lote 02-B, quadra 37-A;
- d) lado esquerdo: 96,50m, lote 03, quadra 37-A.

Cláusula Terceira
DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. DO DOADOR:

- a) doar o imóvel mencionado na Cláusula Segunda – Do Objeto, livre de qualquer ônus;
- b) outorgar a escritura pública do imóvel no encerramento das obras de construção da sede da entidade.

2. DA DONATÁRIA:

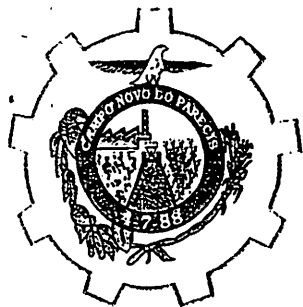
- a) utilizar o imóvel objeto da presente doação para abrigar a sede da OAB no Município;
- b) dar início às obras de construção da sede da entidade no prazo máximo de 12 (doze) meses;
- c) ceder uma área de 100,00 m² (cem metros quadrados), a ser locada nos fundos do imóvel ora doado, para instalação da Defensoria Pública da Comarca de Campo Novo do Parecis;
- d) não utilizar o imóvel doado para finalidade diversa da proposta;
- e) responsabilizar-se por todos os tributos relativos ao imóvel, bem como, pela sua conservação e limpeza;
- f) não ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Cláusula Quarta
DA REVERSÃO DO IMÓVEL

A não observância das condições estabelecidas na presente termo e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Cláusula Quinta
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.



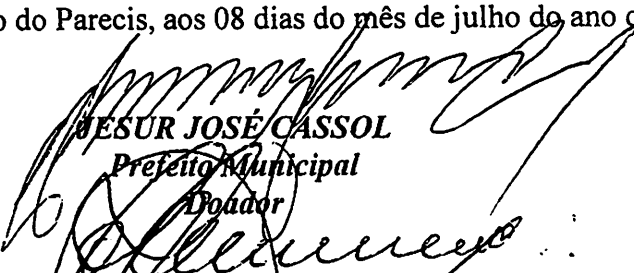
Celeiro Nacional de Produção

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 12

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36

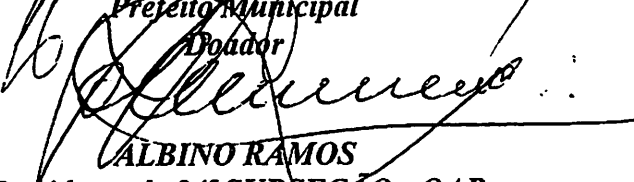
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2005.


JESUS JOSÉ CASSOL

Prefeito Municipal

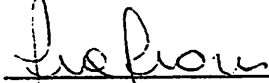
Doador


ALBINO RAMOS

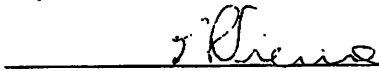
Presidente da 24ª SUBSEÇÃO - OAB

Donatária

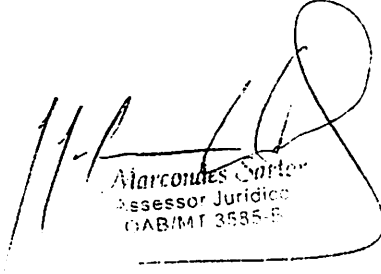
TESTEMUNHAS:



Leda Flores - CPF nº 552.141.930-68



Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15


Marcondes Sartor
Assessor Jurídico
OAB/MT 3585-B



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso

OFÍCIO Nº 044/2018-GP

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

RAFAEL MACHADO

Prefeito

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Reenvia processo ref. a projeto de lei de iniciativa popular e reitera solicitação de documentação pertinente.

Senhor Prefeito,

1. Utilizamos-nos deste expediente para reiterar a solicitação de informações a este Poder Executivo, formalizada por intermédio do **Ofício nº 001/2018-GP, protocolado na Assessoria de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração na data de 19.01.2018, e Ofício nº 033/2018-GP, protocolado junto ao Gabinete do Governo Municipal em 07.05.2018**, que se referem a projeto de lei de iniciativa popular protocolado nesta Casa, pelos Srs. Marcondes Sartor e Jefferson Arley Martins Rodrigues, acompanhado de um abaixo-assinado com 1.482 assinaturas, o qual pretende que seja autorizado aos clubes de serviços, associações e entidades filantrópicas locar para terceiros imóveis construídos ou que venham a ser construídos sobre os terrenos recebidos do Poder Público Municipal a título de concessão de direito real de uso.

2. Sendo assim, seguindo orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, conforme parecer anexo, a fim de subsidiar a análise da matéria, solicitamos a Vossa Excelência a gentileza de determinar o encaminhamento a esta Casa de Leis das seguintes informações:

- **relação dos imóveis do Município que foram concedidos aos clubes de serviço, associações e entidades filantrópicas, constando o número das respectivas leis autorizativas;**
- **cópia dos termos de cessões e concessões celebrados com as entidades beneficiadas.**

3. Seguem anexas todas as peças do referido processo (fls 01 a 83).

Atenciosamente,

PROTOCOLO	
Nº 5841	
DATA 12.05.2018	HORA 08:22
ASS. [Assinatura]	

VER. VANDERLEI MARCOS P. BAIOTO
Presidente

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada nos autos da seguinte doc.:

Ofício nº. 046/2018-GP
Campo Novo do Parecis, 12/06/2018 